CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIBRAS DO SUDOESTE GOIANO

REGULAMENTO DE EXTENSÃO

REGULAMENTO DE EXTENSÃO

REGULAMENTO DE EXTENSÃO

Dispõe sobre o conjunto de normas do Centro Universitário Unibras do Sudoeste Goiano, tem por finalidade normatizar a Extensão nos cursos de graduação na modalidade presencial e digital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente conjunto de normas do Centro Universitário Unibras do Sudoeste Goiano, tem por finalidade normatizar a Extensão nos cursos de graduação na modalidade presencial e digital.

Art. 2º. Define-se Extensão como atividade interdisciplinar que integra o processo educativo, cultural e científico, articulando o Ensino e a Iniciação Científica/Pesquisa de forma indissociável, para fomento da relação entre a comunidade acadêmica e a sociedade, possibilitando aos discentes a aplicação de conhecimentos, integrando teoria e prática.

Art. 3º. O Programa Institucional de Extensão mantém consonância com o Regimento Geral, Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no sentido de promover o desenvolvimento e contribuir na solução de problemas básicos do entorno, integrando-se ao contexto local sem, contudo, substituir a atuação do poder público.

DOS OBJETIVOS, LINHAS E ÁREAS TEMÁTICAS PARA A EXTENSÃO

Art. 4º. Os objetivos para a Extensão são:

I - difusão e socialização do conhecimento detido pelas atividades de ensino e dos novos conhecimentos produzidos pela realização de pesquisa;

II - conhecimento da realidade da comunidade em que está inserida e a possibilidade de diagnosticar as necessidades de pesquisas em outras áreas;

III - prestação de serviços e assistência e possibilidades de integração com a comunidade local e regional;

IV - fornecimento de subsídios para aprimoramento curricular e criação de novos cursos;

V - condições para a comunidade acadêmica conhecer a problemática nacional, atuando na busca de soluções efetivas.

Art. 5º. As Áreas Temáticas da Extensão desenvolvidas serão:

§ 1º. Comunicação - Comunicação social; Mídia Comunitária; Comunicação Escrita e Eletrônica; Produção e Difusão de Material Educativo; Televisão; Rádio; Capacitação e Qualificação; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área.

§ 2º. Cultura - Desenvolvimento de Cultura; Produção Cultural e Artística na Área de Artes Plásticas e Artes Gráficas; Produção Cultural e Artística na Área de Fotografia, Cinema e Vídeo; Produção Cultural e Artística na Área de Música e Dança; Produção Teatral e Circense; Rádio; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Cultura e Memória Social.

§ 3º. Direitos humanos - Assistência jurídica; Capacitação e Qualificação; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Grupos Sociais; Organizações populares; Questão agrária, Inclusão. Minorias. Acessibilidade.

§ 4º. Educação - Educação Básica; Educação a Distância; Educação Continuada; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Incentivo à Leitura; Capacitação e Qualificação; Cooperação Interinstitucional e Internacional na área de Educação.

§ 5º. Meio ambiente - Preservação e Sustentabilidade do Meio Ambiente; Capacitação e Qualificação; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Aspectos de meio ambiente; Sustentabilidade do Desenvolvimento Urbano e do Desenvolvimento Rural; Educação Ambiental, Gestão de Recursos Naturais, Sistemas Integrados para Bacias Regionais.

§ 6º. Saúde - Promoção à Saúde e Qualidade de Vida; Atenção a Grupos de Pessoas com Necessidades Especiais; Atenção Integral à Mulher; Atenção Integral à Criança; Atenção Integral à Saúde de Adultos; Atenção Integral à Terceira Idade; Atenção Integral ao Adolescente e ao Jovem; Capacitação e Qualificação; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Desenvolvimento do Sistema de Saúde; Saúde e Segurança no Trabalho; Esporte, Lazer e Saúde; Novas Endemias e Epidemias; Saúde da Família; Uso e dependência de drogas.

§ 7º. Tecnologia - Transferência de Tecnologias Apropriadas; Empreendedorismo; Inovação Tecnológica; Polos Tecnológicos; Capacitação e Qualificação; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Direitos de Propriedade e Patentes.

§ 8º. Trabalho - Reforma Agrária e Trabalho Rural; Trabalho e inclusão social; Capacitação e Qualificação; Cooperação Interinstitucional e Cooperação Internacional na área; Educação Profissional; Organizações Populares para o Trabalho; Questão Agrária; Saúde e Segurança no Trabalho; Trabalho Infantil; Turismo e oportunidades de trabalho.

ORGANIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 7º. O programa institucional de extensão é previamente aprovado pela Reitoria e desenvolvido de maneira integrada entre os cursos presenciais e a distância, órgãos colegiados e atores institucionais, tendo como referência:

I - Os projetos de extensão deverão ser realizados no decorrer de, pelo menos, 1 (um) ano;

II - Os projetos de extensão deverão ser apresentados à Reitoria, após seleção, nos termos do Edital, conforme Calendário Acadêmico Administrativo;

Art. 8º. O programa institucional de extensão será avaliado pela Reitoria, com observância dos seguintes critérios:

I – mérito científico e coerência com as diretrizes e objetivos estabelecidos para a Extensão;

II – articulação com as demandas, interesses e necessidade da comunidade local e regional;

III - relevância estratégica para o processo de ensino aprendizagem; IV – viabilidade técnica e adequação orçamentária;

V – qualificação dos docentes envolvidos;

VI – formalidade na apresentação da proposta.

Art. 9º. Compete à Reitoria:

I – observar e fazer observar as diretrizes e os objetivos que orientam o Programa Institucional de Extensão;

II– apresentar e submeter à aprovação da Mantenedora, no setor correspondente, a proposta orçamentária para operacionalização do programa institucional de extensão;

III – prover os meios necessários para a execução das atividades inerentes aos projetos de extensão aprovados, vinculados ao programa institucional de extensão;

IV – apresentar ao Conselho Superior relatório anual acerca do programa institucional de extensão.

Art. 10º. Compete aos responsáveis pela Extensão quando houver:

I – articular a interação entre as Coordenações e NDE's de Cursos presenciais e a distância para construção de propostas e gestão compartilhada coletiva do Programa Institucional de Extensão;

II – apresentar à Reitoria, para fins de aprovação, os Projetos de Extensão selecionados, observando os prazos dispostos no Calendário Acadêmico/Administrativo do ano respectivo;

III – gerenciar a execução dos Projetos de Extensão, em parceria com as Coordenações e NDE's de Cursos presenciais e a distância e docentes vinculados ao Programa Institucional de Extensão;

IV – apresentar à Reitoria, relatório semestral dos projetos, serviços e ações de Extensão.

Art. 11º. Compete às Coordenações de Cursos presenciais e a distância:

I – propor a inclusão de Projetos pré-selecionadas e específicas do curso;

II – gerenciar a execução dos Projetos de Extensão específicos do curso, em parceria com os docentes vinculados à Extensão, e apresentar relatórios às instâncias superiores;

III – participar do planejamento e avaliação da Extensão no âmbito do Programa de Autoavaliação institucional;

IV – Fomentar o desenvolvimento de Projetos de Extensão.

Art. 12º. Compete aos docentes vinculados à Extensão:

I – propor o desenvolvimento de Projetos de Extensão;

II – coordenar e executar as atividades de Extensão sob sua responsabilidade;

III – selecionar e orientar discentes no desenvolvimento das atividades de Extensão;

IV – manter atualizados os registros acadêmicos sobre as atividades de Extensão;

V – apresentar, à Coordenação de Cursos presenciais e a distância, relatórios sobre as atividades de Extensão;

VII – participar dos eventos institucionais referentes aos Projetos de Extensão.

Parágrafo único. Os docentes responsáveis por atividade de Extensão apresentarão, às respectivas Coordenações de Cursos presenciais e a distância, relatórios pertinentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da conclusão da referida atividade.

Art. 13º. Os discentes poderão inscrever-se para participação ou propor atividades de Extensão, desde que regularmente matriculados;

Parágrafo único. O discente que participar de Projetos de Extensão em períodos letivos anteriores e não cumprir as obrigações pactuadas em seu planejamento ficará impedido de participar de novos projetos, até que conclua as atividades pendentes.

Art. 14º. O discente que participar de Projetos de Extensão deverá cumprir, integralmente, as atividades previstas em seu plano de atividades, em regime de dedicação compatível com o cronograma definido.

Art. 15º. O discente que participar de Projetos de Extensão, e tiver seu plano de atividades validado pelo professor responsável, receberá Declaração emitida pela secretaria acadêmica, que registrará, obrigatoriamente, síntese com a descrição da atividade, ano de sua realização e a carga horária cumprida.

DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

Art. 16º. Observadas as competências definidas neste Regulamento, os Projetos de Extensão poderão ser propostos por docentes e ou por técnicos do quadro administrativo da IES**.**

§ 1º Os Projetos de Extensão propostos por docentes ou colaboradores técnicos-administrativos deverão constar obrigatoriamente a relação dos discentes envolvidos e o plano de atividades a serem desenvolvidas;

§ 2º A proposição de Projetos de Extensão por discentes devem relacionar, obrigatoriamente, os docentes que serão responsáveis pela orientação e coordenação das atividades.

Art. 17º. Os Projetos de Extensão deverão ser elaborados e apresentados com os seguintes requisitos:

I – identificação: título, proponentes e responsáveis; II – justificativa e objetivos gerais e específicos;

III - área/subárea de conhecimento, conforme tabela do CNPq;

IV – descrição do público-alvo, comunidade local e regional;

V – fundamentação teórica, metodologia, fases do projeto, duração, cronograma e plano de atividades a serem desenvolvidas;

VI – proposta orçamentária;

VII – bibliografia;

VIII – "*curriculum vitae*" do professor responsável.

Parágrafo único. Os Projetos de Extensão deverão ser protocolizados na Coordenação do Curso, cabendo ao Coordenador analisar a oportunidade e conveniência de apresentá-los às instâncias superiores, pugnando por sua inclusão no Programa Institucional de Extensão.

Art. 18º. A gestão dos Projetos de Extensão é de competência dos coordenadores de cursos presenciais e a distância e terá acompanhamento registrado em relatórios semestrais, a serem apresentados à Reitoria.

Parágrafo único. Os prazos para entrega dos relatórios serão estabelecidos anualmente, no Calendário Acadêmico/Administrativo da Instituição.

Art. 19º. O relatório semestral dos Projetos de Extensão deverá conter:

I – título do Projeto de Extensão;

II – descrição das ações desenvolvidas;

III – estatística de atendimento e do público envolvido;

IV – análise de resultados;

V - prestação de contas dos recursos financeiros investidos.

Art. 20º. Os Projetos de Extensão poderão assumir caráter permanente, por proposição junto à Reitoria.

Art. 21º. Os resultados finais dos Projetos de Extensão serão amplamente divulgados pelas Coordenações de Cursos presenciais e a distância e docentes envolvidos na Extensão, por meio de apresentação em eventos e ou publicações técnico-científicas.

§ 1º O mesmo procedimento far-se-á com relação aos Projetos de Extensão permanentes, ao término do período mínimo de execução.

§ 2º As Coordenações de Cursos presenciais e a distância deverão encaminhar os documentos comprobatórios ou cópia da publicação dos Projetos de Extensão, para ser juntada nos processos e composição do acervo acadêmico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Compete ao Colegiado de Cursos presenciais e a distância dirimir dúvidas referentes à interpretação desta norma, bem como suprir eventuais lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 23. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação e sua alteração é competência exclusiva do Conselho Superior Centro Universitário Unibras do sudoeste Goiano.